

*Desincumbimento - 09/04/2020*

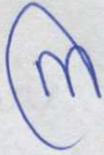
Comunicação Interna Nº 140/2020

30 de abril de 2020.

000099

De: Secretaria da Educação.

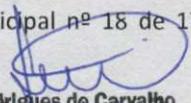
Para: Divisão de Licitação

*Boa tarde* 

Assunto: Comunicado de Suspensão de Contrato

Vem a Secretaria da Educação, comunicar que o **contrato nº 218/2019** do processo licitatório nº 4468/2019 cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA NO CENTRO CULTURAL."**, está com as atividades suspensas desde a data de 21/03/2020 por tempo indeterminado.

Justifica – se, este contrato está com as atividades suspensas devido as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19. Definidas através do decreto municipal nº 18 de 17 de março de 2020 e retificadas r o decreto nº 27 de 08 de abril de 2020.

  
Rosa Rodrigues de Carvalho  
Secretária da Educação e Cultura

Rosa Rodrigues de Carvalho  
Secretária da Educação

*Carla*  
*30/04/2020*

Ubiratã, 19 de maio de 2020.

**Referência:** Processo Licitatório nº 4468/2019 - Contrato 218/2019

Trata-se de requerimento de parecer jurídico sobre solicitação de suspensão do contrato celebrado com a empresa FRANCISMARY DOS SANTOS ROCHA FELIZARI 03724942931, inscrita no CNPJ sob o nº 28.470.760/0001-81.

Na comunicação interna nº. 140/2020, a Secretaria de Educação requer a suspensão do contrato referente a ministração de aulas de dança no centro cultural.

Sobre a hipótese de proceder à suspensão de contratos de prestação de serviços durante o período de pandemia decorrente do COVID-19, tem-se a esclarecer que é possível.

Visto que devido à pandemia o Município adotou medidas emergenciais no tocante à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Por força do Decreto Municipal nº. 18, de 17 de março de 2020, retificados pelo Decreto Municipal nº. 27, de 08 de abril de 2020, determinou a suspensão, por tempo indeterminado, das atividades que propiciam a aglomeração de pessoas, bem como atividade referentes a aula e esportivas.

Logo, deve o Município avaliar todas as possibilidades existentes, utilizando-o de absoluto critério objetivo para identificar a manutenção das atividades que não devem ser interrompidas, e,



consequentemente, quais deverão ou poderão ser suspensas durante o período da pandemia. Assim, cabe ao Município avaliar dentro de cada particularidade quais serviços serão passíveis de suspensão.

Neste caso específico, não há fundamentação para a prestação de serviços referente à ministração de aulas de dança no centro cultural.

A suspensão desde contrato não trará qualquer prejuízo financeiro ao Município, pois o pagamento dos serviços deverá ocorrer após mediante a efetiva prestação dos mesmos.

Não obstante, a lei excepcional permite a suspensão contratual por tempo indeterminado, vejamos.

O art. 57 da Lei 8.666/93 assim dispõe:

“Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum das seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

O art. 78 da Lei 8.666/93 assim dispõe:

“Art. 78 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XIV - a suspensão de sua execução, por escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Todavia, com o fim da crise pandêmica, o contrato deverá ser retomado pelo mesmo período que foi suspenso. Visto ainda que os serviços às aulas de dança encontram-se interrompidas desde 21 de março de 2020, não vejo impedimento em ser realizada suspensão com efeitos retroativos, ou seja, desde o período real da interrupção.

Visa-se, com esse entendimento, resguardar o interesse público ao passo que o rompimento dos contratos poderia ser prejudicial, quando houver o imediato retorno das atividades escolares presenciais municipais.

Assim, conforme relato da Secretaria de Educação, o contrato deverá ser retomado mediante autorização das autoridades competentes e regularização da situação pandêmica em decorrência do Covid-19.

Desta forma, não havendo impedimento legal, o parecer é pela suspensão dos contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93 neste período da pandemia, relativamente aos casos em que restarem caracterizadas a conveniência administrativa, sem prejuízo do futuro restabelecimento das contratações quando houver retorno das atividades pela Administração Pública.

Duarte Xavier de Moraes  
Assessor Jurídico  
OAB-Pr 48.534



M

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 218/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4468/2019**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 218/2019 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A FRANCISMARY DOS  
SANTOS ROCHA FELIZARI 03724942931, TENDO POR OBJETO A  
SUSPENSÃO CONTRATUAL.**

**1. OBJETO DO CONTRATO**

Contratação de empresa para ministrar aulas de dança no centro cultural.

**2. CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

**3. CONTRATADA:**

FRANCISMARY DOS SANTOS ROCHA FELIZARI 03724942931, inscrita no CNPJ sob o nº 28.470.760/0001-81, situada na Estrada Vitória, na cidade de UBIRATA, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000.

**4. OBJETO DO ADITIVO**

Suspensão do contrato por tempo indeterminado.  
Com efeitos retroativos desde 21 de março de 2020.

**5. PREVISÃO LEGAL**

Conforme constante nos autos, a suspensão fundamenta-se no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, concomitantemente ao artigo 78, inciso XIV da mesma Lei Federal.

Ainda, a presente suspensão é motivada pela crise gerada pela pandemia do COVID-19, que ensejou na interrupção das atividades deste âmbito, em atendimento ao Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2020, retificadas no Decreto Municipal nº. 27, de 08 de abril de 2020.

*Leonardo*

*[Handwritten mark]*



000105

M

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 11 de maio de 2020.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito

Contratante

*Francismary dos Santos Rocha Felizari*

**FRANCISMARY DOS SANTOS ROCHA FELIZARI 03724942931**

Representante Legal

Contratada

2

2



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO 000106

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1265 - ANO: XV

7Pág(s)

Despesa Orçamentária: 13058

Categoria: 339039199900

Descrição da Despesa: outros serviços de manutenção e conserva

Fonte de Recurso: próprio

**8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. TOTAL
1	1	Kit de alarme -B, para a Toro Endurance, placa BDF9D12, sistema de alarme completo com trava na chave, fechamento de vidros automático, sistema original da Fiat. Veículo Toro Endurance 1.8 AT6 Flex	1	UN.	950,00
2	1	Serviço de instalação e codificação de chave, na colocação de Kit de Alarme no veículo Toro Endurance, Placa BDF9D12.	1	UN.	250,50

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a dispensa de licitação.

Ubatuba - Paraná, 10 de junho de 2020

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

ANTONIO HIDERALDO MAGRON

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 29/2020

**TERMO DE RETIFICAÇÃO**

Através do presente termo, fica retificado o extrato do contrato do processo licitatório 4900/2020.

Onde lê-se:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2020

Lê-se:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 180/2020

Permanecem inalteradas as demais informações que não conflitem com o presente Termo.

Ubatuba, 08 de junho de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 247/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4502/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 247/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA TCTUR - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA, TENDO POR OBJETO A SUSPENSÃO CONTRATUAL.

**1. OBJETO DO CONTRATO**

Contratação de empresa para realizar transporte de alunos atendidos pela rede municipal de ensino.

**2. CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

**3. CONTRATADA:**

TCTUR - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.645.746/0001-03, situada na Avenida Marcilio Dalto, 200, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-1787.

**4. OBJETO DO ADITIVO**

Suspensão do contrato por tempo indeterminado.

Onde o contrato encontra-se suspenso desde 21 de março de 2020.

**5. PREVISÃO LEGAL**

Conforme constante nos autos, a suspensão fundamenta-se no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, concomitantemente ao artigo 78, inciso XIV da mesma Lei Federal.

Ainda, a presente suspensão é motivada pela crise gerada pela pandemia do COVID-19, que ensejou na interrupção das aulas presenciais em escolas de ensino fundamental, conforme 2ª edição do plano de contingenciamento municipal, em atendimento ao Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2020, o qual acompanhou o Decreto Estadual nº. 4230/2020.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 07 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito - Contratante

TCTUR - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA

Representante Legal - Contratada

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 218/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4468/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 218/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A FRANCISMARY DOS SANTOS ROCHA FELIZARI 03724942931, TENDO POR OBJETO A SUSPENSÃO CONTRATUAL.

**1. OBJETO DO CONTRATO**

Contratação de empresa para ministrar aulas de dança no centro cultural.

**2. CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

**3. CONTRATADA:**

FRANCISMARY DOS SANTOS ROCHA FELIZARI 03724942931, inscrita no CNPJ sob o nº 28.470.760/0001-81, situada na Estrada Vitória, na cidade de UBIRATÃ, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000.

**4. OBJETO DO ADITIVO**

Suspensão do contrato por tempo indeterminado.

Com efeitos retroativos desde 21 de março de 2020.

**5. PREVISÃO LEGAL**

Conforme constante nos autos, a suspensão fundamenta-se no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, concomitantemente ao artigo 78, inciso XIV da mesma Lei Federal.

Ainda, a presente suspensão é motivada pela crise gerada pela pandemia do COVID-19, que ensejou na interrupção das atividades deste âmbito, em atendimento ao Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2020, retificadas no Decreto Municipal nº. 27, de 08 de abril de 2020.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 11 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

FRANCISMARY DOS SANTOS ROCHA FELIZARI 03724942931

Representante Legal

Contratada

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - PAAR nº. 02/2020.

Autoria: Secretaria da Administração.

Acusado: AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA

CNPJ nº 82.291.311/0001-11

Rua Santo Antônio, nº. 151, 1º andar, Sala 01, Bairro Cristo Rei

Cidade de Francisco Beltrão - Estado do Paraná

CEP nº. 85.602-0001

O município de Ubatuba informa aos interessados que se encontra aberto o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade a fim de verificação das penalidades cabíveis à empresa supracitada, participante do certame do Processo Licitatório nº. 4825/2020, Pregão Eletrônico nº. 27/2020, cujo objeto remete à aquisição de materiais odontológicos destinados aos consultórios das Unidades Básicas de Saúde e ao Centro de Especialidades Odontológicas.

Faz-se a juntada aos autos do processo a Comunicação Interna, emitida pelo Pregoeiro do Município, solicitando a abertura do procedimento, bem como o relatório narrando a irregularidade praticada pela empresa supracitada.

Ubatuba, 08 de junho de 2020.

Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - PAAR nº. 03/2020.

Autoria: Secretaria da Administração.

Acusado: DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES

CNPJ nº 21.504.525/0001-34.

Rua Anne Frank, nº 5241, Boqueirão, na cidade de Curitiba

Estado do Paraná

CEP nº. 81.730-010

O município de Ubatuba informa aos interessados que se encontra aberto o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade a fim de verificação das penalidades cabíveis à empresa supracitada, participante do certame do Processo Licitatório nº. 4825/2020, Pregão Eletrônico nº. 27/2020,